

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 186/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dez dias do mês de abril do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuó a  
presente reclamação apresentada por ROSAURA ESTEVES DOS  
SANTOS contra  
CORTUME MONTENEGRO LTDA.

Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO PORTES

OBJETO: Sal., férias, 13º sal. Valor: Cr\$ 1097,60.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
2  
P.C.J. do Montenegro  
Processo N° 186/72  
Data 18/04/72

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos desezono dias do mês de abril de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, a Sra. ROSAURA ESTEVEZ DOS SANTOS

Pintora ..... Solteira ..... Brasileira  
(Profissão) ..... (Estado Civil) ..... (Nacionalidade)  
Rua Apolinário de Moraes, 1484 - Montenegro ..... portador da C. P. —

Nº 41.074, Série 71<sup>a</sup>, e apresentou a seguinte reclamação contra CORTUME MONTENEGRO LTDA.  
(Reclamado) ..... Curtume .....  
domiciliado n. Rua Apolinário de Moraes, s/nº - Montenegro.  
(Atividade) ..... (Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada desde 12.09.49;

Que desempenhava cargo de Chefe da Seção de Pintura, até 15.10.68;

Que o seu salário está fixado em Cr\$ 235,20 e que foi combinado que seria paga, mensalmente;

Que tem em haver salários, férias e 13º salário;

Atualmente, não tem serviço determinado, executando várias tarefas.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salários ref.meses: março, fevereiro e janeiro/1972 ..... Cr\$ 705,60
  - b) Férias vencidas em 12.09.71 ..... Cr\$ 156,80
  - c) 13º salário ref.ano 1971 ..... Cr\$ 235,20
- TOTAL ..... 1097,60

Pede, ainda, os salários em dobro se não forem pagos no dia da audiência.

A reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia quatro (4) de maio do corrente ano, às treze e trinta(13,30) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Rosaura Esteves dos Santos*

Rosaura Esteves dos Santos

RECLAMANTE

Ref. 138 - 15.000 fls. - 5/71 - Concórdia

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

Processo nº 186/72

CURTUME MONTENEGRO LTDA. - Rua Apolinário de Moraes, s/nº  
Montenegro

## ROSAURA ESTEVEZ DOS SANTOS

Y<sub>2</sub>Se<sub>3</sub>

## Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores quatro  
4 maio/1972 treze e trinta 13,30

Anexo: cópia de termo de reclamação.

Montenegro 18 abril 72

~~CURTUME MONTENEGRO LTD  
Sasifining~~



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

25

PROCESSO N° 186/72.

Aos (04) quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, reclamante e, CORTUME MONTENEGRO; LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama haver da segunda salários, férias, 13º salário. PRESENTE A RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Foi determinado a extração de / translado do Contrato de Trabalho entre as partes conforme fls. da CTPS da reclamante. Ante essa comprovação da existência de Contrato e a confissão ficta da Empregadora dispensou-se qualquer outra prova, principalmente porque através de outros processos, já é do conhecimento da Junta o de sinteresse da empregadora em se defender e a situação de não atendimento salarial de seus empregados. Encerrada a instrução a reclamante pediu a procedência da reclamatória, inclusive no que se refere ao pagamento do salário em dôbro. As razões da reclamada bem como a contestação e as propostas de acôrdo ficaram prejudicadas pela sua ausência. A seguir passou o Exmo.Sr.Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls.2, ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS reclama contra CORTUME MONTENEGRO LTDA, p/teando receber salários atrasados, férias vencidas e 13º salário de 71 alegando ser sua empregada desde 1949 e não ter recebido aqueles direitos. Pedia ainda caso não fossem os / salários pagos em audiencia, a condenação em satisfazê-los em dôbro.

Devidamente notificada a reclamada / não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

5  
26

a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Foi determinada a extinção de translado do Contrato de Trabalho da reclamante, dispensando-se outra prova já que se considerou ainda outras situações anteriores através das quais tornou-se conhecimento público e notório o desinteresse da empregadora em se defender e o fato de a mesma estar atrasando seus salários.

Encerrada a instrução a reclamante pediu a procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada bem como as propostas de acordo, prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu / ao pregão;

Considerando que o fato de a reclamante ter sido notificada somente três(3) dias antes da audiência, é irrelevante já que em vários outros processos a mesma jamais se defendeu;

Considerando que o translado de fls. prova a existência do Contrato de Trabalho nos termos da inicial;

Considerando que o translado e a confissão ficta da empregadora dispensam qualquer outra prova;

Considerando que, além disso, é fato / público e notório o abandono em que a reclamada deixou seus empregados;

Considerando que a confissão ficta torna incontroversos os salários pleiteados;

Considerando que, as férias pleiteadas venceram-se somente em setembro de 71, consequentemente ainda não sujeitas a indenização pecuniária;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

6  
26

por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada CORTUME MONTENEGRO LTDA a pagar a reclamante ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, os salários / pleiteados na inicial, em dôbro, mais o 13º salário de 1971, num total de CR\$... 1.646,40, mais as custas processuais de CR\$105,77, calculadas sobre o valor da/ condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente a reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento em (8)oito dias.

Sobre a presente fluirão juros e correção monetária.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUERRA

ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VIGAL DOS EMPREGADOS

ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS  
RECLAMANTE:

MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

7  
2

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 41.074 série 71a pertencente ao sr. ROSAURA ESTEVEZ DOS SANTOS a qual continha a fls. 9 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: Curtume Montenegro Ltda.

Cidade: Montenegro

Estado: Rio Grande do Sul

Rua: Cel. Apolinário de Moraes s/nº

Espécie do estabelecimento: Curtume

Natureza do cargo: pintora

Data da admissão: 12 de setembro de 1949

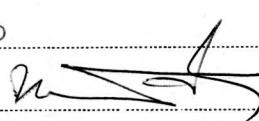
Data da saída:

Remuneração: ₩ 1,80 por hora

Assinatura do empregador: CURTUME MONTENEGRO LTDA. -Lauro L. Dietrich-Diretor-Gerente  
Continha, ainda, a fls. ..... as seguintes anotações:

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 04 de maio de 1962

  
Chefe da Secretaria

Mauricio Fortes

RECEBI: Rosaura Esteves dos Santos

Reclamante

8  
D.

MONTENEGRO

Proc. : nº 186/72

Rete.: ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

Rodo.: CORTUME MONTENEGRO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ao

Cortume Montenegro Ltda.

Rua Apolinário de Moraes, s/nº

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, por esta Junta de Conciliação e Julgamento, no dia de hoje, às treze e trinta (13,30) horas, conforme cópia anexa.

Montenegro, 4 de maio de 1972

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

*Cia. C*

*Cortume Montenegro Ltda.*

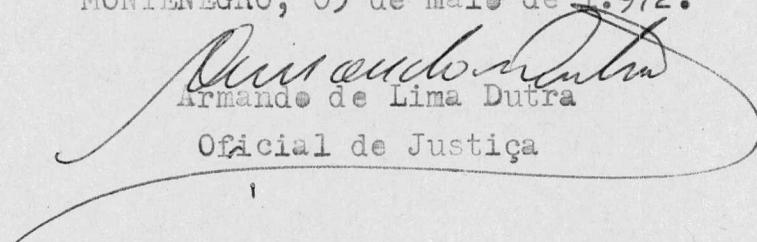
*L.M.*

*05/05/72*

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje na rua Ramiro Barcellos, esquina rua Olavo Bilac, no horário das 16,15 horas, a CurtumenMontenegro Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. SOLON SILVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 05 de maio de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu  
o prazo legal, sem interpo-  
sícias de Recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 16/maio/1972

  
MAURICIO FORGES  
MEIRE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 17/05/72

Expeça-se mandado da citação,

na forma da lei.

em 18/5/72

9  
26

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Justiça do Trabalho

I.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 217172

Em 15/06/1972

afirmando logo o a-  
cordo pelo que  
produz - seu efe

C. 15-6-72  
E. B. Andrade

CURTUME MONTENEGRO LTDA. e ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, nos autos da Reclamatória Trabalhista promovida pela segunda contra o primeiro, veem dizer e requerer o que se segue:

1.- A reclamante promoveu o presente procedimento pedindo salários em atraso desde dezembro de 1.971, férias vencidas - em 12/09/71, mais 13º salário ref. ao ano de 1.971.

2.- A reclamada propõe e a reclamante concorda em receber:

Salários desde dezembro de 1971	Cr\$1.426,00
Férias vencidas	" 156,80
13º salário de 1.971	" 235,20
<hr/>	
	Cr\$1.818,00

Menos :

I.N.P.S.	Cr\$ 138,39
Adiantamentos	" 453,61
<hr/>	
	Cr\$ 592,00

Liquido a receber : Cr\$1.226,00

3.- Do total líquido o reclamante recebe nesta oportunidade Cr\$600,00, se comprometendo a reclamada a efetivar o pagamento do saldo de Cr\$626,00 no dia 30 do corrente mês.

Ante o exposto, pedem a V. Exa. seja o presente acôrdo homologado.

Montenegro, 15 de junho de 1.972.  
CURTUME MONTENEGRO LTDA

S. Andrade  
Rosaury Esteves dos Santos

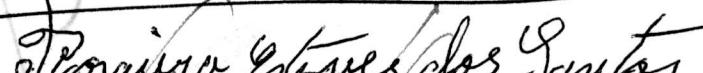
70  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos quinze (15) dias do mês de junho  
do ano de mil novecentos e setenta e dois às \_\_\_\_\_  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de MONTENEGRO à Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CURTUME MONTENEGRO LTDA, na pessoa do  
DR. JOSÉ LUZARDO SILVEIRA  
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 600,00 ( SEISCENTOS CRUZEIROS) referente à primeira prestação de acordo feito no  
processo n.º 186/72 em que são partes ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS reclamante,  
e CURTUME MONTENEGRO LTDA reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

  
Chefe de Secretaria

  
Reclamante

  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11/0  
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, em seu cumprimento, cite a CURTUME MONTENEGRO LTDA., com endereço nesta cidade,

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.752,27

( Hum mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos.)  
correspondente ao principal, custas e impresso devidos no processo

n.º 186/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 18 de maio de 1972

Eu, [Signature] datilografei,

e eu, [Signature] Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal: Cr\$ 1.646,40

Custas : Cr\$ 105,77

Impresso : Cr\$ 0,10

Total : Cr\$ 1.752,27

Juiz do Trabalho, Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*X Ciente  
Curtume Montenegro Ltda.  
Assinatura* 08/06/72 - á 15hs.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, procedi diversas diligências neste município, a fim de citar o responsável pelo Curtume Montenegro Ltda., - que se encontra fechado, todavia, somente no dia de hoje, no horário das 15,00 hs, à Rua Apolinário de Moraes s/nº, tive a oportunidade de citar o Curtume Montenegro Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. SOLON SILVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.972.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO que decorreu  
o prazo - Seu que a Reda.  
efetuasse o pagamento.  
DOU FÉ. Montenegro, 13/06/72

MAURICIO FORTES  
CHIE DA SECRETARIA

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

MONTENEGRO, 15 de junho de 1.972.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

12  
18

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos  
e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas,  
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,  
compareceram a Reclamante ROSAURA ESTEVEZ DOS SANTOS  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado CURTUME MONTE NEGRO LTDA.  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida XXXXXXXX na presente reclamação, fazia  
entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 626,00 (seiscentos e vinte e  
seis cruzeiros)  
relativa a o processo nº 186/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,  
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com  
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por  
ambas as partes.

Chefe de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**

Reclamante

**ROSAURA ESTEVEZ DOS SANTOS**

Reclamado

**CURTUME MONTE NEGRO LTDA.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

13  
ff.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 132/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 186/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

RECLAMADO OU RECORRIDO: CURTUME MONTENEGRO LTDA.

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 105,90 (Cento e cinco cruzeiros e noventa centavos . . .)

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ 105,80
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 105,90

(CENTO E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS . . . . .)  
(por extenso)

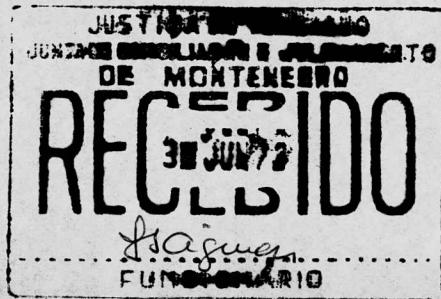
Montenegro (30) de junho de 1972

Ieda Santafé Aguiar  
Ieda Santafé Aguiar - Enc. do SACE Subst. a

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71



GUAI DE RECOLHIMENTO N.º 100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 20/6/72

MAURICIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

Mauricio Fortes  
CHIEFE DA SECRETARIA

